



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
LEI Nº 2.700 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei nº 2700 de 17 de dezembro de 2019 concede Gratificação Especial pelo exercício de atividade especial, nos termos do Art.127.A, inciso VII da Lei Complementar nº 41 e art. 5º, §5º da Lei nº 2.676 ambas de 2019, por exercício e/ou atividade como responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Manoel Viana.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º. Concede de Gratificação Especial pelo Exercício Atividade Especial, nos termos do art. 127.A, inciso VII da Lei Complementar nº 41, de 04 de junho de 2019, por exercício e/ou atividade como responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Manoel Viana, de acordo com a Lei nº 2.676, art.5º, §5º, de 10 de setembro de 2019.

Art.2º. A gratificação, concedida conforme o caput do art. 1º, somente será devida ao servidor ocupante de cargo efetivo que for designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Manoel Viana para ficar de responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão, bem como, pela funcionamento administrativo e operacional e que desempenhar as seguintes atribuições junto a Ouvidoria deste Poder, sob a orientação do Ouvidor Geral:

- I - atuar na ouvidoria da Câmara Municipal de Manoel Viana;
- II - criar mecanismos de divulgação dos serviços e agilização do processo de encaminhamento e respostas ao cidadão;
- III - sugerir melhorias no funcionamento do Setor;
- IV - organizar e acompanhar as reuniões com a sociedade civil e organizada e demais atividades relacionadas ao interesse da ouvidoria e quando solicitado pelo Presidente ou Ouvidor Geral;
- V - encaminhar os contados da Ouvidoria, de acordo com a sigilosidade, aos responsáveis para devida ciência e resposta;
- VI – se empenhar para que todos os contatos recebidos pela Ouvidoria e que necessitam de resposta sejam atendidos de acordo com os prazos estabelecido;
- VI - reportar ao Ouvidor Geral os contatos recebidos pela Ouvidoria, elaborando relatórios e apresentações realizar arquivamento de documentos;
- VII - gerir conta de e-mail específica e atendimento dos telefonemas direcionados à Ouvidoria;

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

VIII - sugerir formas de divulgação, trabalho e melhoramentos no sistema de informação a sociedade civil ao Ouvidor Geral, bem como, ao Presidente da Câmara;

IX – propor ao Presidente desta Casa palestras, seminários, eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria, bem como, sugerir e/ou solicitar a confecção de material tudo referente a Ouvidoria Legislativa e/ou de interesse deste setor;

X - se manter atualizado para o exercício da função;

XI - quando se sentir apto e possuir conhecimento sobre a matéria/assunto/conteúdo questionamentos e informações que a sociedade vier a realizar em relação a Câmara Municipal de Manoel Viana poderá responder os mesmos dando ciência, posteriormente, ao Ouvidor Geral;

XII - auxiliar o Ouvidor Geral quando devidamente solicitado;

XIII - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

XIV - receber e registrar pedidos de informações, elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos e servidores, dando conhecimento ao Ouvidor Geral;

XV- atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;

XVI - solicitar ao Ouvidor Geral e quando achar cabível diretamente ao Presidente o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

XVII - informar o cidadão ou entidade sobre qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria deste Poder legislativo;

Art.3º. A Gratificação Especial pelo Exercício Atividade Especial por exercício e/ou atividade como responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Manoel Viana será no valor de R\$ 400,10 (quatrocentos reais e dez centavos) pago mensalmente ao servidor.

Parágrafo único – O valor fixado neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida aos servidores municipais.

Art.4º. A gratificação que trata esta lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único- Os valores correspondentes à gratificação prevista nesta Lei integrarão, de forma proporcional, aos meses em que a mesma foi percebida, o cálculo do décimo terceiro salário.

Art.5º. O servidor público será designado pelo Presidente, através de Portaria, para o exercício das responsabilidades ou encargos relacionados no art.2º e seus incisos, desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Art.6º. A concessão desta gratificação começará a contar da data de 1º de janeiro de 2020, sendo reajustada conforme parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art.7º. Anexo nesta lei o impacto orçamentário-financeiro.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manoel Viana, RS, 17 de dezembro de 2019.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,
Nobre Vereadoras

O presente Projeto de Lei pretende conceder Gratificação Especial pelo Exercício Atividade Especial por exercício e/ou atividade como responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Manoel Viana, nos termos do art. 127.A, inciso VII da Lei Complementar nº 41, de 04 de junho de 2019 estando de acordo com o que disciplina a Lei nº 2.676, art.5º, §5º, de 10 de setembro de 2019 e o Regimento Interno em seu art.94.C.

Saliente-se que já está instituída neste Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 2.676, de 10 de setembro de 2019, apenas pendente de nomeação do Ouvidor Geral, que será um dos Nobres Edis, e do servidor que ficará responsável para desempenhar as atribuições elencadas no art. 2º e seus incisos deste projeto, ambos serão designados oficialmente pelo Presidente após a análise e aprovação deste projeto.

Em anexo a este projeto o impacto orçamentário-financeiro.

Em tempo, o servidor somente passará a receber a gratificação, prevista neste projeto, à partir da data de 1º de janeiro de 2020 com o fito de não prejudicar o trabalho contábil referente a folha de pagamento e o pagamento do décimo terceiro que já foi realizado.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente projeto de lei e o aprovem.

Manoel Viana, RS, 17 de dezembro de 2019.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal